



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000376111

DECISÃO MONOCRÁTICA

Voto nº 32492

Apelação Cível Processo nº 1003433-22.2020.8.26.0704

Relator(a): ALEXANDRE LAZZARINI

Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado

AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. AUTORIZADO O PAGAMENTO DO VALOR A SER COMPLEMENTADO A TÍTULO DE PREPARO RECURSAL EM SEIS PARCELAS MENSAS, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, OS APELANTES QUEDARAM-SE INERTES. NÃO COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE NENHUMA DAS PARCELAS. DESERÇÃO. APELAÇÃO DOS RÉUS NÃO CONHECIDA.

Trata-se de apelação contra a r. sentença (fls. 589/592), que julgou procedente a “ação de imissão na posse” movida pelo apelado, para imitar o autor na posse do imóvel, confirmada a tutela antecipatória, e condenar os réus no pagamento da taxa de ocupação de 1% sobre o valor da arrematação, por mês, desde a notificação (08/05/2020) até 17/11/2021 (fls. 321/534), além de outros valores para manutenção do imóvel.

Os réus apelaram, alegando nulidade da citação por hora certa.

Contrarrazões às fls. 608/614, com preliminares de inépcia recursal e deserção ante a insuficiência do preparo recolhido.

Os apelantes foram intimados para se manifestarem sobre as preliminares arguidas nas contrarrazões (fls. 615), porém se quedaram inertes (fls. 618), sendo certificado o valor correto do preparo a ser recolhido às fls. 619 (R\$ 18.452,08).

Às fls. 622 foi determinada a intimação dos apelantes para providenciarem a complementação do preparo recursal, nos termos dos cálculos de fls. 619,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

sob pena de não conhecimento do apelo.

Os apelantes peticionaram às fls. 625/627, requerendo os benefícios da justiça gratuita. Juntaram os documentos de fls. 628/638.

Às fls. 641/643 foi deferida a gratuidade aos apelantes, mas com a ressalva de que os efeitos do benefício são *ex nunc*, persistindo a necessidade de complementação do preparo recursal. Foi deferido o pagamento do referido valor em 6 prestações iguais e sucessivas.

Os embargos declaratórios opostos contra a decisão de fls. 641/643 foram rejeitados (fls. 647/649).

Às fls. 651 foi certificado o decurso do prazo sem o recolhimento do preparo recursal.

É o relatório.

I) O presente apelo não deve ser conhecido, porquanto deserto.

Pela r. decisão de fls. 641/643, foi autorizado o pagamento do preparo recursal em 6 parcelas mensais, sob pena de não conhecimento da apelação.

A decisão monocrática (fls. 647/649) que rejeitou os embargos declaratórios opostos contra a referida decisão de fls. 641/643 foi disponibilizada no D.J.E. de 27/02/2025 (fls. 650), todavia, os apelantes não comprovaram o pagamento de nenhuma das parcelas (fls. 651).

II) Logo, **é de rigor o não conhecimento da apelação dos réus, posto que deserta.**

Int.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

ALEXANDRE LAZZARINI
Relator